



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 185	Semestre . . . . .	9\$50
A 1.ª série. . . . .	85	» . . . . .	4\$50
A 2.ª série. . . . .	65	» . . . . .	3\$50
A 3.ª série. . . . .	55	» . . . . .	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Decreto n.º 1:550, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 12:975, em que era recorrente a Câmara Municipal do Pôrto.  
Decreto n.º 1:551, fixando o novo quadro do pessoal da Misericórdia de Cantanhede e do hospital a seu cargo.

### Ministério da Guerra:

Decreto n.º 1:552, determinando que o Quadro de amanuenses do secretariado militar passe a ter a denominação de «Quadro de terceiros officiais da Secretaria da Guerra».  
Decretos n.ºs 1:553 e 1:554, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, os recursos n.ºs 14:023 e 14:921, em que eram recorrentes, respectivamente, Rafael Augusto de Sousa Ribeiro e Manuel Nobre Saint Maurice.

### Ministério do Fomento:

Portaria n.º 356, concedendo bilhetes de identidade aos sócios, alunos, da Associação dos Alunos da Escola Colonial, para o efeito da redução de 50 por cento sobre os preços de passagem em 2.ª classe nos caminhos de ferro do Estado.

nistrativo de 1896, vigente ao tempo em que foi interposto o presente recurso;

Considerando que, provando-se as deliberações dos corpos e corporações administrativas pelas respectivas actas, aos autos não se juntou certidão de qualquer deliberação que tivesse autorizado o presidente da Câmara Municipal do Pôrto a recorrer da sentença, de fl. . . . do auditor administrativo, procedendo assim a ilegitimidade alegada pela Companhia recorrida:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e conformando-me com a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, decretar a rejeição do presente recurso por ter sido interposto por pessoa ilegítima.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 5 de Maio de 1915.— *Manuel de Arriaga — Pedro Gomes Teixeira.*

### Direcção Geral de Assisténcia

#### 1.ª Repartição

#### DECRETO N.º 1:551

Atendendo ao que representou a Mesa Administrativa da Misericórdia de Cantanhede;

Vistas as informações officiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar o novo quadro do pessoal da mesma Misericórdia e hospital a seu cargo, o qual ficará constituído da seguinte forma:

Um capelão, com o vencimento anual de . . .	150\$00
Um facultativo, com o vencimento anual de . .	400\$00
Um secretario, com o vencimento anual de . .	240\$00
Um tesoureiro, com o vencimento anual de . .	36\$00
Um sacristão, com o vencimento anual de . .	36\$00
Uma regente do hospital, também com obrigação do serviço de costura . . . . .	80\$00
Uma enfermeira, com serviço no Banco, enfermarias e costura . . . . .	100\$00
Uma ajudante, sujeita aos mesmos serviços . .	36\$00
Um enfermeiro ajudante, também com serviço de cultura na cêrca . . . . .	60\$00

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 5 de Maio de 1915.— *Manuel de Arriaga — Pedro Gomes Teixeira.*

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### DECRETO N.º 1:550

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 12:975, em que é recorrente a Câmara Municipal do Pôrto, recorrida a Companhia Carris de Ferro da mesma cidade, sociedade anónima de responsabilidade limitada, e de que foi relator, o vogal efectivo, Dr. João Marques Vidal.

Da sentença do auditor administrativo do distrito do Pôrto, que julgou procedente o provada a reclamação da Companhia Carris de Ferro contra as deliberações da Câmara Municipal da mesma cidade, de 7 e 14 de Março de 1907, que anulou, vem oportunamente interposto por esta o presente recurso.

O presidente interino da Câmara Municipal, ora recorrente, não se mostrou autorizado por deliberação da referida Câmara a seguir e interpôr o presente recurso.

Vistas as alegações da recorrente e da recorrida, ouvido o Ministério Público e tudo ponderado:

Considerando que aos tribunais cumpre, em primeiro lugar, certificar-se da legitimidade das partes;

Considerando que os presidentes das câmaras não tem legitimidade nem competência para as representar em juízo, nem para, em nome delas, recorrer das decisões dos tribunais, sem que preceda deliberação da mesma câmara que os autorize, como eram expressos os artigos 51.º, n.º 11.º, e 62.º, § 1.º, n.º 4.º, do Código Admi-

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 1.ª Direcção Geral

#### 1.ª Repartição

#### DECRETO N.º 1:552

Tornando-se de toda a justiça definir a situação dos amanuenses do secretariado militar, que parecendo faze-

rem parte de um corpo militar pelo artigo 187.º da reorganização do exército de 25 de Maio de 1911, são no entanto empregados civis, como estabelece o artigo 190.º do citado diploma;

Considerando que tal situação tem dado lugar a falsas interpretações colocando estes funcionários em manifesta desigualdade com os seus colegas de igual categoria dos outros Ministérios; e

Usando da faculdade que me conferem o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa e o artigo 230.º da reorganização do exército, de 25 de Maio de 1911:

Hei por bom, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar que o quadro de amanuenses a que se refere a alínea b) do artigo 187.º do decreto de 25 de Maio de 1911 passe a ter a seguinte denominação de «terceiros oficiais da Secretaria da Guerra».

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Abril e publicado em 5 de Maio de 1915. — *Manuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Castro.*

### 3.ª Repartição

#### DECRETO N.º 1:553

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 14:023, em que é recorrente, Rafael Augusto de Sousa Ribeiro, segundo sargento licenciado do regimento de infantaria n.º 1, recorrido o Ministro da Guerra, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Abel Pereira de Andrade:

Mostra-se que, conforme a nota da 3.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra, comunicada ao comandante de infantaria n.º 1 pelo chefe do estado maior da 1.ª divisão do exército, foi licenciado, em 4 de Agosto de 1912, o, segundo sargento, Rafael Augusto de Sousa Ribeiro, por não convir ao serviço nos termos da lei do recrutamento, a fl. 19;

Mostra-se que o interessado, nos termos do artigo 101.º do regulamento de 19 de Janeiro de 1911 (lei de 9 de Setembro de 1908, artigo 89.º-*três*), recorreu dêsse licenciamento para o Supremo Tribunal Administrativo, e, ao sustentar que êsse licenciamento ofendeu os preceitos do regulamento de 19 de Janeiro de 1911, alegou:

— que não praticou qualquer acção que ofendesse o seu dever militar ou affectasse a sua autoridade e dignidade moral;

— que ao contrário do que se deduz da determinação da Secretaria da Guerra, soube cumprir os seus deveres militares;

— que, se foi licenciado por não convir ao serviço, semelhante licenciamento representa um castigo, com os mesmos efeitos morais que resultariam da applicação do artigo 20.º do regulamento de 19 de Janeiro de 1911, visto o disposto no artigo 36.º dêsse mesmo diploma; e êsse castigo não foi precedido da audiência do interessado, como prescreve o artigo 61.º do regulamento de 1911, — nem foi applicado depois doutros menos severos, como gradua o artigo 67.º dêsse regulamento, — nem o recorrente cometeu as infracções referidas no citado artigo 36.º;

— que serviu nas fileiras do activo do exército seis anos menos doze dias, sempre a contento dos seus superiores, como resulta da sua fôlha de registô e da *Ordem do Exército* n.º 8, 2.ª série, de 31 de Março de 1911, tendo sido condecorado com a medalha militar de cobre da classe de comportamento exemplar, a fl. 5;

Mostra-se que o Ministro recorrido, tendo sido ouvido, como determina o artigo 24.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, informou:

— que o licenciamento do recorrente corresponde à passagem à reserva permitida pelo artigo 6.º do regulamento para a readmissão das praças de pré do exército, de 19 de Outubro de 1900, regulamento que ainda vigora nas disposições que não foram revogadas por leis posteriores; e nem nesse regulamento, nem no regulamento disciplinar do exército existe disposição que permita considerar castigo o licenciamento recorrido; de resto, êsse licenciamento foi determinado por circunstâncias que a Secretaria da Guerra, apreciou a fl. 10;

O que tudo visto é ponderado, com as alegações do recorrente; ouvido o Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo, e que neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que foi ilegal o licenciamento do recorrente, o segundo sargento de infantaria n.º 1, Rafael Augusto de Sousa Ribeiro, ou êsse licenciamento tenha sido imposto nos termos do regulamento de 23 de Agosto de 1911 — o regulamento dos serviços do recrutamento — como refere a nota da 3.ª Repartição da Direcção Geral do Ministério da Guerra, porque, como voluntário, nos termos do artigo 5.º, alínea d), do mesmo regulamento, devia ser conservado na fileira, de onde contra sua vontade podia sair conforme o preceito do artigo 20.º do regulamento de 19 de Janeiro de 1911, e observadas as disposições não cumpridas dos artigos 61.º e 67.º do mesmo regulamento, — ou tenha sido imposto com fundamento no artigo 6.º do regulamento de 19 de Outubro de 1900, porque não existiu a respectiva proposta do comandante do corpo, como demonstra o documento de fl. 20, visto o preceito do regulamento de 23 de Abril de 1908, artigo 261.º, sendo de observar que não procede a invocação do citado artigo 6.º que se refere à passagem à reserva ou a reforma das praças readmitidas — situação esta que, no regime do regulamento de 23 de Agosto de 1911, não pode confundir-se com o licenciamento de voluntário, como consta dos artigos 4.º, 5.º e 279.º do citado regulamento de 23 de Agosto de 1899:

Hei por bom, sob proposta do Ministro da Guerra e conformando-me com a presente consulta, decretar a anulação do despacho recorrido para todos os efeitos legais.

O Ministro da Guerra assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 5 de Maio de 1915. — *Manuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Castro.*

#### DECRETO N.º 1:554

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 14:921, em que é recorrente Manuel Nobre Saint Maurice, primeiro sargento da 7.ª companhia de reformados, e recorrido o Ministro da Guerra, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Manuel Pais de Vilas Boas:

Manuel Nobre Saint Maurice, primeiro sargento n.º 1:196, da 7.ª companhia de reformados, recorre do despacho do Ministro da Guerra que lhe indeferiu o requerimento, que ao mesmo Ministro tinha dirigido, pedindo para lhe ser contado o tempo de antiguidade de primeiro sargento desde 25 de Maio de 1894, despacho de que o recorrente só teve conhecimento oficial pela publicação feita na ordem da referida companhia, de 4 de Junho de 1914 (documento de fl. . . .), com fundamento nos §§ 1.º e 2.º da lei de 14 de Maio de 1894, publicada no *Diário do Governo* n.º 74, do mesmo ano, e alegando:

Que êle, recorrente, está no caso de lhe aproveitar o disposto no § único do artigo 1.º porque, por não inspirar confiança no deposto regime político, sendo ao tempo segundo sargento de infantaria n.º 23, foi violentamente perseguido pelas suas ideas republicanas, e pela propa-